



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43
Registro CVM nº 310

FATO RELEVANTE

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., (“Securitizadora” ou Emissora”), na qualidade de Securitizadora dos CRA, vem a público informar aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da sua 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão de CRA da Emissora, código B3 CRA02200C1F e CRA02200C1I (“CRAs” e “Titulares dos CRA”) e ao público em geral, em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e em vigor, o que se segue:

A Securitizadora tomou conhecimento de que a Indústria de Rações Patense Ltda. (“Devedora”), os Avalistas e outros requerentes, apresentaram pedido de tutela cautelar antecedente com base no art. 20-B, IV, §1º da Lei 11.101/2005, objetivando evitar risco de dano irreparável e prejuízo ao resultado útil do procedimento de mediação já instaurado, bem como de eventual pedido de recuperação judicial, medida esta que trâmite atualmente sob o nº 5009533-36.2024.8.13.0480, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas – MG (“Medida Cautelar”).

Ato contínuo, em 11 de junho de 2024 foi publicada decisão liminar no âmbito da Medida Cautelar, na qual o juízo entendeu por bem deferir os pedidos da Devedora e demais requerentes no sentido de determinar: (i) a suspensão de todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, bem como administrativas, em desfavor dos requerentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; (ii) a suspensão da exigibilidade dos créditos vencidos e a vencer devidos aos credores financeiros indicados no processo, dos quais a Securitizadora está incluída; (iii) reconhecimento da impossibilidade de interrupção no fornecimento de bens e serviços essenciais à manutenção das atividades dos requerentes; e (iv) liberação de eventuais atos de constrição efetivados, permitindo que os requerentes utilizem a integralidade de seus ativos para a geração do caixa necessário à quitação/negociação de suas dívidas

Dessa forma, a Securitizadora informa que, devido à decisão judicial, está impedida de executar qualquer medida constritiva, de cobrança ou de excussão das garantias relacionadas às CPR-Financeiras da 1ª Série e CPR-Financeiras da 2ª Série, conforme definidas, incluindo a eventual declaração de vencimento antecipado, enquanto perdurar o prazo de suspensão estabelecido pela tutela concedida.



Sem prejuízo do exposto acima, em atenção ao seu dever fiduciário, a Securitizadora informa que está aplicando todos os seus esforços para defender os interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Medida Cautelar, bem como convocará uma assembleia em até 3 (três) Dias Úteis com o objetivo de que estes deliberem acerca dos parâmetros a serem observados pela Securitizadora nesta defesa e/ou em eventual negociação junto à Devedora e os Avalistas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Securitizadora se coloca a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas dos Titulares de CRA por meio do e-mail relacionamento.institucional@ecoagro.agr.br.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores